



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DUARTE JR.)

Estatuto da Transparência das Emendas
Parlamentares.

Apresentação: 11/02/2026 17:17:39.750 - Mesa

PL n.509/2026

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Está Lei estabelece normas de transparência, rastreabilidade e controle social das emendas parlamentares ao orçamento da União, com fundamento nos arts. 37, caput, e 163 da Constituição Federal.

Art. 2º - Toda emenda possuirá identificação eletrônica única, permitindo acompanhamento em tempo real da execução física e financeira.

Art. 3º - Fica instituído Painel Público Nacional de Emendas, de acesso livre.

Art. 4º - O desvio de finalidade configurará ato de improbidade administrativa qualificada, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os mecanismos de transparência, controle social e rastreabilidade das emendas parlamentares ao Orçamento da União, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, íntegra e em consonância com o interesse coletivo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública. Ademais, o art. 163 atribui à lei complementar a disciplina de matérias relativas às finanças públicas, evidenciando a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos instrumentos de governança orçamentária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Nos últimos anos, o volume de recursos destinados por meio de emendas parlamentares cresceu de forma significativa, tornando imprescindível o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização. A inexistência de um sistema nacional padronizado e de fácil acesso dificulta o controle social e pode favorecer falhas de gestão, desvios de finalidade e utilização ineficiente dos recursos.

Nesse contexto, a proposta institui a obrigatoriedade de identificação eletrônica única para cada emenda, possibilitando o acompanhamento em tempo real de sua execução física e financeira. Além disso, cria o Painel Público Nacional de Emendas, ferramenta de acesso livre que permitirá ao cidadão, aos órgãos de controle e ao próprio Parlamento monitorar, de forma clara e objetiva, a destinação e a aplicação dos recursos.

O projeto também estabelece que o desvio de finalidade na execução das emendas configurará ato de improbidade administrativa qualificada, reforçando a responsabilização dos agentes públicos e contribuindo para a prevenção de irregularidades.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento da democracia, para o aprimoramento da gestão pública e para a consolidação de uma cultura de integridade e transparência no uso dos recursos orçamentários.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

